

01-0269/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL - PROJETO DE LEI 269/2018 DE 24/05/2018

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO IPTU DOS IMÓVEIS ONDE RESIDAM IDOSOS COM IDADE SUPERIOR A 80 ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº 118

Folha nº 01 do proc. fls. 72
nº 269 de 2018

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479

72

PL
269/2018

"Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU dos imóveis onde residam idosos com idade superior a 80 anos de idade, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica - Fica concedido desconto de 10% no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre os imóveis onde residam idosos com idade superior a 80 (oitenta) anos de idade.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o proprietário deve apresentar requerimento na Secretaria de Finanças do Município, instruído com os seguintes documentos:

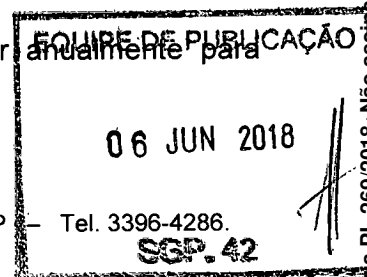
- I - protocolar requerimento solicitando o desconto na Prefeitura;
- II - documento hábil comprobatório da propriedade do imóvel;
- III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) ou CNPJ;
- IV - documento que comprove relação de parentesco com o idoso;
- V - se o imóvel for alugado, contrato de locação;

Parágrafo único. O beneficiário do desconto deverá se recadastrar anualmente para manter o benefício.

Viaduto Jacareí, 100 - 6º andar - sala 618 - Bela Vista - CEP 01319-900 - SP - Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br

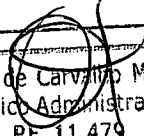
www.aurelionomura.com.br



DPF - SGP. 22 - 24/06/2018 - 14:29 - 110971 - 1/1

Matéria PL 269/2018. Não assinado digitalmente.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04.07.06.18.....
Ass: _____


Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
Rf. 11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc. nº 01-269 de 2018 fls. 74
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 12.479

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Aurélio Nomura

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc. fls. 75
nº 05-269 de 2018
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.7/9

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em foco destina-se a conceder desconto do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, às casas onde residam idosos com idade superior a 80 (oitenta) anos de idade.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são idosos e carentes. O incentivo fiscal à família do idoso assistido pela família, evita que a família utilize da assistência social do Poder Público, o que traduz em benefícios tanto ao idoso quanto aos órgãos públicos.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar ao incentivo da consciência solidária, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 – PL 269 de 2018, 07 / 06 / 18 (a)

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF 11.479

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 06 JUN 2018

aw
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

/ /

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22